



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente na área de meio ambiente e proteção animal, podendo contar com o apoio de:

- I – prefeituras municipais;
- II – entidades da sociedade civil;
- III – protetores independentes;
- IV – voluntários e empresas parceiras.

Art. 3º O funcionamento do Programa observará os seguintes eixos:

- I – recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo estabelecimentos comerciais, indústrias, agropecuárias e demais instituições;
- II – armazenamento adequado dos itens doados, em local higienizado, com controle de validade e condições apropriadas de conservação;
- III – cadastramento de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), protetores e protetoras independentes com Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de atuação e necessidade;
- IV – distribuição dos itens arrecadados aos beneficiários cadastrados, com base em critérios técnicos e sociais definidos em regulamento;
- V – publicação periódica, em portal oficial do Estado, de relatórios de doações recebidas e entregas realizadas, garantindo a transparência do programa.

Art. 4º As doações realizadas ao Banco de Ração e Utensílios poderão ser consideradas para fins de concessão de benefícios fiscais, nos termos da legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à eficácia, expansão e sustentabilidade do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, uma política pública de caráter solidário, ambiental e social, voltada ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade no Estado de Santa Catarina.

A crescente população de animais abandonados ou mantidos por famílias de baixa renda e protetores independentes, muitas vezes sem recursos para garantir alimentação e cuidados básicos, exige uma resposta concreta do poder público. A fome, a negligência e a ausência de cuidados impactam diretamente na saúde dos animais e na saúde pública.

O Programa propõe a criação de uma rede de apoio envolvendo o Estado, a sociedade civil e a iniciativa privada, promovendo a arrecadação e distribuição de rações, medicamentos e utensílios essenciais. Além de mitigar o sofrimento animal, a iniciativa estimula a adoção responsável, a educação ambiental e o engajamento comunitário.

A proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Também se inspira em experiências exitosas como a do município de Gravatal/SC, que já implementou legislação semelhante

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 04/06/2025, às 15:37.
